

Rec. OB. 1837/37

(20-127/39)

SAAJ

UV/ZM.

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-ofício" interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, nos termos do art. 114, § único, do regulamento anexo ao dec. n.º 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a Julião Barcelos:

CONSIDERANDO que o laudo médico está em desacordo com o modelo estabelecido por este Conselho, na época, e que a autenticidade do documento relativo aos exames subsidiários é passível de dúvida;

RESOLVE a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar o benefício concedido, chamando, porém, a atenção da Caixa para as irregularidades verificadas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente- a) Matercia Silveira Adj. do Proe. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 14/4/39